



Ã? preciso repreender a vedaÃ§Ã£o indiscriminada da utilizaÃ§Ã£o de algemas

Em agosto do ano passado, o Supremo Tribunal Federal proibiu o uso de algemas em operaÃ§Ãµes policiais e durante os julgamentos, ao editar a Smula 11, no intuito de pacificar o entendimento no pas sobre a questo, pois at o momento no existe lei que regule o tema. Em contrapartida, somente no ms de julho, no Rio de Janeiro, ocorreram quatro tentativas de agresso a magistrados e seguranas durante os julgamentos realizados com os rus sem algemas, em obedincia ¢ smula do Supremo.

No precedente que deu origem ¢ smula, decidiu-se por anular julgamento efetuado por jri popular porque o ru, que era acusado de homicdio, ficou algemado durante a sesso de julgamento, o que possivelmente influenciou os jurados, causando um pr-julgamento e aviltando a dignidade humana do referido ru. Todavia, especula-se que o que influenciou realmente a elaborao da smula foi a priso de um banqueiro famoso, pela Polcia Federal, exibido algemado para a imprensa como trofu, o que causou perplexidade ¢ opinio pblica.

A deciso causou uma drstica mudana na cultura jurdica nacional, pois o mesmo tribunal superior, antes desse julgamento, entendia que o uso de algemas em plenrio do jri e nas prises, para garantia da segurana, no constitua constrangimento ilegal, passou a criminalizar seu uso com veemncia, sugerindo inclusive que os responsveis pelo uso abusivo respondam de forma penal, civil e disciplinar.

Toda priso de um ser humano viola a sua dignidade, pois o estado de liberdade ¢ natural ao ser humano. No entanto, no se justifica a vedao do emprego de algemas indiscriminadamente, pois estando preso, a regra ¢ a de que ele se submeta ao uso de algemas como consequncia do estado de cerceamento de liberdade legalmente imposto ¢ pessoa presa.

Exemplos desse modelo fadado ao insucesso ocorreram recentemente na justia fluminense. Um dos casos, ocorrido em 28 de maio, foi o de um ru que aps ouvir a leitura da sentena condenando-o a 46 anos de priso, investiu contra um segurana, na tentativa de desarm-lo e atacar a juza. J na 1ª Vara Criminal de Campos, no dia 9 de junho, durante o interrogatrio, outro ru correu em direo ao magistrado para acert-lo com o microfone. Ambos os casos tinham em comum o fato de os rus no estarem algemados, conforme a determinao do Supremo. No mesmo ms de junho, ainda ocorreram mais dois incidentes, um em Campos, e o ltimo na cidade de Cambuci.

Ante os incidentes citados, o presidente do Tribunal de Justia, Desembargador Luiz Zveiter, recomendou, de forma providencial, que no momento da leitura da sentena, o ru seja algemado, uma vez que no influir mais na deciso do jri, que j deu seu veredicto, cabendo ao magistrado avaliar a periculosidade do ru e algem-lo, justificadamente, com base no bom senso.



Verifica-se, após um ano da edição da discutida súmula, que fica evidente a sua inaplicabilidade a todos os casos. Cada situação tem sua peculiaridade. Eventuais excessos, mesmo antes da súmula, sempre tiveram previsão de punição. Criminalizar o uso das algemas é que tem causado grandes entraves a muitas questões.

Não estou aqui a defender o uso indiscriminado das algemas, pois é certo que as mesmas são, e sempre serão, instrumento de abusos de autoridades, e até mesmo, em alguns casos, forma de depreciação do ser humano que é exibido como troféu à mídia, algemado, sem oferecer qualquer perigo para a sociedade, fato notório. Todavia, o que se repreende é a vedação indiscriminada da utilização.

Nos Estados Unidos, onde os direitos humanos são colocados num verdadeiro pedestal, o réu é julgado usando o chamado *tribelts*, algemas nos pés, mãos e cintura, sem que isso seja considerado desrespeito à pessoa humana, tampouco passe a idéia antecipada de que o mesmo é culpado.

Trata-se de questão cultural que deve ser reavaliada pelo Supremo Tribunal Federal em nome do bem comum, que é a segurança da comunidade, tendo em vista que os casos de agressão, como vistos, têm se multiplicado e tendem a aumentar. Diante disso, já se nota a irrisignação, e até uma pequena mobilização da sociedade, principalmente a sociedade jurídica, em todas as suas esferas, para a revisão da “súmula das algemas”, senão pelo Supremo, por pleito popular no Legislativo. É o que se espera.